

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar 003/2015/CMM

Assunto : Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar 010/2001, de 26/12/2001, alterada pelas Leis Complementares 12 de 24/12/2002, 23, de 22/12/2004 e 35 de 22/12/2006, reduz e fixa o valor da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, e dá outras providências.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 06 de outubro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



~~04/2015~~

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2015.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 010, de 26.12.2001, alterada pelas Leis Complementares nº 012 de 24.12.2002, 023 de 22.12.2004 e 035 de 22.12.2006, reduz e fixa o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

ALTERAÇÃO

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Consumo, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 010/2001, instituída pelo art. 5º da Lei Complementar nº 012/2002 e alterada pelas Leis Complementares nº 023/2004 e 035/2006, com redução e fixação de valor na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracaju, 11 de março de 2015.


Ver. ILSO N PORTELA

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa adequar o projeto de lei para entrada em vigor em 2016, à fim de que o Executivo possa programar-se com antecedência para a alteração da forma de cobrança e a redução que se propõe, bem como executar os projetos já programados para o ano em curso.

Esperamos sua apreciação e contamos com o apoio dos demais pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Maracaju, 11 de março de 2015.


Ver. **ILSON PORTELA**

ANEXO I

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO		VALOR FIXO (R\$)
	KWH/MÊS		
RESIDENCIAL	0	30	isento
	31	50	isento
	51	80	isento
	81	100	R\$ 2,71
	101	125	R\$ 5,07
	126	150	R\$ 6,34
	151	175	R\$ 8,70
	176	200	R\$ 10,87
	201	225	R\$ 13,04
	226	250	R\$ 15,22
	251	275	R\$ 17,39
	276	300	R\$ 19,57
	301	350	R\$ 21,74
	351	400	R\$ 23,91
	401	450	R\$ 34,42
	451	500	R\$ 38,05
	501	550	R\$ 41,67
	551	600	R\$ 47,10
	601	650	R\$ 50,72
	651	700	R\$ 56,16
	701	750	R\$ 59,79
	751	800	R\$ 63,41
	801	850	R\$ 68,84
	851	900	R\$ 72,47
	951	1.000	R\$ 74,28
	1.001	1.250	R\$ 79,09
1.251	1.500	R\$ 83,34	
1.501	5.000	R\$ 95,92	
5.001	10.000	R\$ 117,76	
10.001	acima	R\$ 135,88	

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
 Fone 067-454-8000 – email: assessoriajuridica@camarademaracaju.ms.gov.br

DEMAIS CLASSES	0	30	isento
	31	50	isento
	51	80	isento
	81	100	R\$ 7,24
	101	125	R\$ 9,05
	126	150	R\$ 10,87
	151	175	R\$ 12,68
	176	200	R\$ 14,49
	201	225	R\$ 16,30
	226	250	R\$ 18,11
	251	275	R\$ 21,74
	276	300	R\$ 23,55
	301	350	R\$ 25,36
	351	400	R\$ 30,80
	401	450	R\$ 36,23
	451	500	R\$ 41,67
	501	550	R\$ 47,10
	551	600	R\$ 52,54
	601	650	R\$ 57,97
	651	700	R\$ 63,41
	701	750	R\$ 72,47
	751	800	R\$ 77,90
	801	850	R\$ 81,52
	851	900	R\$ 85,15
901	1.000	R\$ 90,58	
1.001	1.250	R\$ 97,83	
1.251	1.500	R\$ 108,7	
1.501	3.000	R\$ 119,57	
3.001	5.000	R\$ 126,82	
5.001	10.000	R\$ 362,35	
10.001	acima	R\$ 452,94	



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso I, artigo 14, Lei Complementar nº 101/2000)

Para fins do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o impacto financeiro da referida redução será:

Receita Estimada da Cosip/2015:	R\$ 3.700.000,00
Percentual em Redução 25,40%:	R\$ 939.944,88

Considerando a receita orçamentária do Município para 2015 em R\$ 133.857.065,00 implicaria em um percentual de 0,71% de renúncia de receita.

Assim devido a sua entrada em vigor ser no ano seguinte, existente a possibilidade do Executivo adequar o Orçamento em razão da redução, pois sequer foi encaminhada a LDO, e a Proposta Orçamentária poderá ser elaborada com a redução ou mesmo poderá ser compensada com a evolução da receita geral e da receita tributária.

Assim a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas e está acompanhada de medidas de compensação diante da revisão tributária efetuada cumprindo o disposto no art. 14, I e II da LRF.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017

O reflexo a se verificar no exercício de 2017, poderá ser adequado na Lei Orçamentária Anual a ser aprovada, tanto no que se refere ao aumento da receita tributária estimada, quanto no que se refere à respectiva redução da despesa, acrescentando-se que essa redução não afetará as metas de resultados fiscais, considerando a previsão de crescimento da arrecadação da receita de 2017, constante do Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2014/2018, em relação à arrecadação 2016.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018

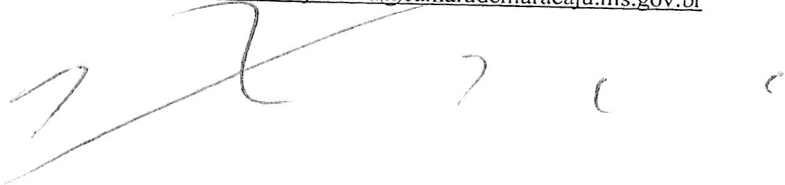
O reflexo, a se verificar no exercício de 2018, poderá ser adequado na Lei Orçamentária Anual a ser aprovada, tanto no que se refere ao aumento da receita tributária estimada, quanto no que se refere à respectiva redução da despesa estimada, acrescentando-se que essa redução não afetará as metas de resultados fiscais, considerando a previsão de crescimento da arrecadação da receita de 2018, constante do Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2014/2018, em relação à arrecadação 2017.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019

Sem reflexo, pois se adequará as despesas com a redução perpetrada nos anos anteriores e, em contrapartida se estimulará a arrecadação pela revisão tributária.

Por conseguinte, e com base nas estimativas acima, ressalta do exposto que a diminuição na receita tributária decorrente do Projeto de Lei versado, será largamente compensada com o incremento de outras receitas, igualmente de natureza tributária,

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-8000 – email: assessoriajuridica@camarademaracaju.ms.gov.br



suficientes para dar cobertura fiscal às reduções propostas, tal como consta das respectivas previsões orçamentárias, já a partir do exercício de 2016, as quais se projetam, igualmente, para os dois exercícios subsequentes como consta do PPA.

Câmara Municipal de Maracaju, 11 de março de 2015.



Ver. **ILSON PORTELA**

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-8000 – email: assessoriajuridica@camarademaracaju.ms.gov.br

CÓPIA



PROJETO SUBSTITUTIVO ao:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2015.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 010, de 26.12.2001, alterada pelas Leis Complementares nº 012 de 24.12.2002, 023 de 22.12.2004 e 035 de 22.12.2006, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Consumo, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 010/2001, instituída pelo art. 5º da Lei Complementar nº 012/2002 e alterada pelas Leis Complementares nº 023/2004 e 035/2006, na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracaju, 05 de outubro de 2015.


Ver. Thiago Olegário Caminha


Ver. Odair Roberto Schwinn


Edio Antonio Resende de Castro
Vereador
Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto substitutivo visa alterar projeto de lei complementar e propor uma redução gradual, à fim de que o Executivo possa programar-se com antecedência para a alteração e a redução que se propõe, bem como executar os projetos já programados para o ano de 2016 e constantes do Orçamento que encontra-se nessa Casa para análise.

Esperamos sua apreciação e contamos com o apoio dos demais pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Maracaju, 05 de outubro de 2015.



Ver. Thiago Olegário Caminha



Ver. Odair Roberto Schwinn

ANEXO I

Lei Municipal Complementar nº 035/2006 de 22/12/2006

Isenção : 04 - Rural e 09 - Suprimento

CLASSE	Tarifa de Iluminação Pública		ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
	FAIXA CONSUMO	VALOR (R\$)		
	kWh / MES	(4) = (3) x Tarifa ILP		R\$ 347,26
01 - Residencial	0	30	0,00	R\$ 0,00
	31	50	0,00	R\$ 0,00
	51	80	0,00	R\$ 0,00
	81	100	0,00	R\$ 0,00
	101	125	2,52	R\$ 8,75
	126	150	3,24	R\$ 11,25
	151	175	4,32	R\$ 15,00
	176	200	5,40	R\$ 18,75
	201	225	6,48	R\$ 22,50
	226	250	7,56	R\$ 26,25
	251	275	8,64	R\$ 30,00
	276	300	9,72	R\$ 33,75
	301	350	10,80	R\$ 37,50
	351	400	11,88	R\$ 41,25
	401	450	17,10	R\$ 59,38
	451	500	18,90	R\$ 65,63
	501	550	20,70	R\$ 71,88
	551	600	23,40	R\$ 81,26
	601	650	25,20	R\$ 87,51
	651	700	27,90	R\$ 96,89
701	750	29,70	R\$ 103,14	
751	800	31,50	R\$ 109,39	
801	850	34,20	R\$ 118,76	
851	900	36,00	R\$ 125,01	
901	1.000	36,90	R\$ 128,14	
1.001	1.250	37,80	R\$ 131,26	
1.251	1.500	41,40	R\$ 143,77	
1.501	5.000	49,50	R\$ 171,89	
5.001	10.000	58,50	R\$ 203,15	
10.001	acima	67,50	R\$ 234,40	

02 - Industrial, 03 - Comercial, 05 - P. Público, 06 - I. Pública, 07 - S. Público e 08 - C. Próprio					
0	30	0,00	R\$ 0,00		
31	50	0,00	R\$ 0,00		
51	80	0,00	R\$ 0,00		
81	100	0,00	R\$ 0,00		
101	125	4,50	R\$ 15,63		
126	150	5,40	R\$ 18,75		
151	175	6,30	R\$ 21,88		
176	200	7,20	R\$ 25,00		
201	225	8,10	R\$ 28,13		
226	250	9,00	R\$ 31,25		
251	275	10,80	R\$ 37,50		
276	300	11,70	R\$ 40,63		
301	350	12,60	R\$ 43,75		
351	400	15,30	R\$ 53,13		
401	450	18,00	R\$ 62,51		
451	500	20,70	R\$ 71,88		
501	550	23,40	R\$ 81,26		
551	600	26,10	R\$ 90,63		
601	650	28,80	R\$ 100,01		
651	700	31,50	R\$ 109,39		
701	750	36,00	R\$ 125,01		
751	800	38,70	R\$ 134,39		
801	850	40,50	R\$ 140,64		
851	900	42,30	R\$ 146,89		
901	1.000	45,00	R\$ 156,27		
1.001	1.250	48,60	R\$ 168,77		
1.251	1.500	54,00	R\$ 187,52		
1.501	3.000	59,40	R\$ 206,27		
3.001	5.000	63,00	R\$ 218,77		
5.001	10.000	180,00	R\$ 625,07		
10.001	acima	225,00	R\$ 781,34		

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA **(Inciso I, artigo 14, Lei Complementar nº 101/2000)**

Para fins do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o impacto financeiro da referida redução será:

Receita Estimada da Cosip/2016:	R\$ 4.014.500,00
Percentual em Redução 10,00%:	R\$ 401.450,00

Considerando a receita orçamentária do Município para 2016 em R\$ 145.167.560,93 implicará em um percentual de 0,276% de redução de receita.

Assim devido a sua entrada em vigor ser no ano seguinte, existente a possibilidade desta Casa adequar o Orçamento em razão da redução, pois a Proposta Orçamentária que encontra-se nesta Casa poderá ser alterada para adequar a redução com redução em outras despesas.

Assim a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas cumprindo o disposto no art. 14, I e II da LRF.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017

O reflexo a se verificar no exercício de 2017, poderá ser adequado na Lei Orçamentária Anual a ser aprovada, tanto no que se refere ao aumento da receita tributária estimada, quanto no que se refere à respectiva redução da despesa, acrescentando-se que essa redução não afetará as metas de resultados fiscais, considerando a previsão de crescimento da arrecadação da receita de 2017, constante do Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2014/2018, em relação à arrecadação 2016.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018

O reflexo, a se verificar no exercício de 2018, poderá ser adequado na Lei Orçamentária Anual a ser aprovada, tanto no que se refere ao aumento da receita tributária estimada, quanto no que se refere à respectiva redução da despesa estimada, acrescentando-se que essa redução não afetará as metas de resultados fiscais, considerando a previsão de crescimento da arrecadação da receita de 2018, constante do Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2014/2018, em relação à arrecadação 2017.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019

Sem reflexo, pois se adequará as despesas com a redução perpetrada nos anos anteriores e, em contrapartida se estimulará a arrecadação pela revisão tributária.

Por conseguinte, e com base nas estimativas acima, ressalta do exposto que a diminuição na receita tributária decorrente do Projeto de Lei versado, será largamente compensada com o incremento de outras receitas, igualmente de natureza tributária,

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-8000 – email: assessoriajuridica@camarademaracaju.ms.gov.br

suficientes para dar cobertura fiscal às reduções propostas, tal como consta das respectivas previsões orçamentárias, já a partir do exercício de 2016, as quais se projetam, igualmente, para os dois exercícios subsequentes como consta do PPA.

Câmara Municipal de Maracaju, 05 de outubro de 2015.

Ver. Thiago Olegário Caminha

Ver. Odair Roberto Schwinn

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 001/2015/CMM

“ Altera dispositivos da Lei Complementar 010, de 26/12/2001, alterada pelas Leis Complementares 012, de 24/12/2002; 023 de 22/12/2004 e 035 de 22/12/2006, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado os valores constantes no anexo constante do Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver. João Gomes Rocha
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Laudo Sorrilha Brunet - **Presidente**



Ver. Bruno Barros Ossuna - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 06 de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

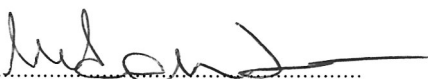
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 001/2015/CMM

“ Altera dispositivos da Lei Complementar 010, de 26/12/2001, alterada pelas Leis Complementares 012, de 24/12/2002; 023 de 22/12/2004 e 035 de 22/12/2006, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.”

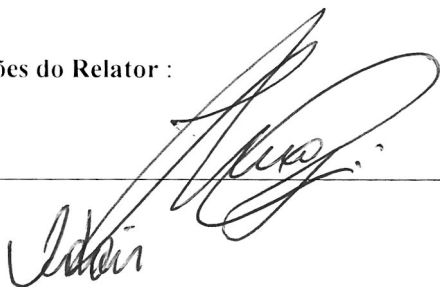
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver . Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 06 de outubro de 2.015.



PROJETO SUBSTITUTIVO ao:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2015.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 010, de 26.12.2001, alterada pelas Leis Complementares nº 012 de 24.12.2002, 023 de 22.12.2004 e 035 de 22.12.2006, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Consumo, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 010/2001, instituída pelo art. 5º da Lei Complementar nº 012/2002 e alterada pelas Leis Complementares nº 023/2004 e 035/2006, na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracaju, 05 de outubro de 2015.


Ver. Thiago Olegário Caminha


Ver. Odair Roberto Schwinn

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto substitutivo visa alterar projeto de lei complementar e propor uma redução gradual, à fim de que o Executivo possa programar-se com antecedência para a alteração e a redução que se propõe, bem como executar os projetos já programados para o ano de 2016 e constantes do Orçamento que encontra-se nessa Casa para análise.

Esperamos sua apreciação e contamos com o apoio dos demais pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Maracaju, 05 de outubro de 2015.



Ver. Thiago Olegário Caminha



Ver. Odair Roberto Schwinn

ANEXO I

Lei Municipal Complementar nº 035/2006 de 22/12/2006

Iseção : 04 - Rural e 09 - Suprimento

CLASSE	Tarifa de Iluminação Pública		ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
	FAIXA CONSUMO			
	kWh / MES		(4) = (3) x Tarifa ILP	
01 - Residencial	0	30	0,00	R\$ 0,00
	31	50	0,00	R\$ 0,00
	51	80	0,00	R\$ 0,00
	81	100	0,00	R\$ 0,00
	101	125	2,52	R\$ 8,75
	126	150	3,24	R\$ 11,25
	151	175	4,32	R\$ 15,00
	176	200	5,40	R\$ 18,75
	201	225	6,48	R\$ 22,50
	226	250	7,56	R\$ 26,25
	251	275	8,64	R\$ 30,00
	276	300	9,72	R\$ 33,75
	301	350	10,80	R\$ 37,50
	351	400	11,88	R\$ 41,25
	401	450	17,10	R\$ 59,38
	451	500	18,90	R\$ 65,63
	501	550	20,70	R\$ 71,88
	551	600	23,40	R\$ 81,26
	601	650	25,20	R\$ 87,51
	651	700	27,90	R\$ 96,89
701	750	29,70	R\$ 103,14	
751	800	31,50	R\$ 109,39	
801	850	34,20	R\$ 118,76	
851	900	36,00	R\$ 125,01	
901	1.000	36,90	R\$ 128,14	
1.001	1.250	37,80	R\$ 131,26	
1.251	1.500	41,40	R\$ 143,77	
1.501	5.000	49,50	R\$ 171,89	
5.001	10.000	58,50	R\$ 203,15	
10.001	acima	67,50	R\$ 234,40	

R\$ 347,26

02 - Industrial, 03 - Comercial, 05 - P. Público, 06 - I.Pública, 07 - S. Público e 08 - C. Próprio				
0	30	0,00	R\$ 0,00	
31	50	0,00	R\$ 0,00	
51	80	0,00	R\$ 0,00	
81	100	0,00	R\$ 0,00	
101	125	4,50	R\$ 15,63	
126	150	5,40	R\$ 18,75	
151	175	6,30	R\$ 21,88	
176	200	7,20	R\$ 25,00	
201	225	8,10	R\$ 28,13	
226	250	9,00	R\$ 31,25	
251	275	10,80	R\$ 37,50	
276	300	11,70	R\$ 40,63	
301	350	12,60	R\$ 43,75	
351	400	15,30	R\$ 53,13	
401	450	18,00	R\$ 62,51	
451	500	20,70	R\$ 71,88	
501	550	23,40	R\$ 81,26	
551	600	26,10	R\$ 90,63	
601	650	28,80	R\$ 100,01	
651	700	31,50	R\$ 109,39	
701	750	36,00	R\$ 125,01	
751	800	38,70	R\$ 134,39	
801	850	40,50	R\$ 140,64	
851	900	42,30	R\$ 146,89	
901	1.000	45,00	R\$ 156,27	
1.001	1.250	48,60	R\$ 168,77	
1.251	1.500	54,00	R\$ 187,52	
1.501	3.000	59,40	R\$ 206,27	
3.001	5.000	63,00	R\$ 218,77	
5.001	10.000	180,00	R\$ 625,07	
10.001	acima	225,00	R\$ 781,34	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA **(Inciso I, artigo 14, Lei Complementar nº 101/2000)**

Para fins do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o impacto financeiro da referida redução será:

Receita Estimada da Cosip/2016:	R\$ 4.014.500,00
Percentual em Redução 10,00%:	R\$ 401.450,00

Considerando a receita orçamentária do Município para 2016 em R\$ 145.167.560,93 implicará em um percentual de 0,276% de redução de receita.

Assim devido a sua entrada em vigor ser no ano seguinte, existente a possibilidade desta Casa adequar o Orçamento em razão da redução, pois a Proposta Orçamentária que encontra-se nesta Casa poderá ser alterada para adequar a redução com redução em outras despesas.

Assim a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas cumprindo o disposto no art. 14, I e II da LRF.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017

O reflexo a se verificar no exercício de 2017, poderá ser adequado na Lei Orçamentária Anual a ser aprovada, tanto no que se refere ao aumento da receita tributária estimada, quanto no que se refere à respectiva redução da despesa, acrescentando-se que essa redução não afetará as metas de resultados fiscais, considerando a previsão de crescimento da arrecadação da receita de 2017, constante do Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2014/2018, em relação à arrecadação 2016.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018

O reflexo, a se verificar no exercício de 2018, poderá ser adequado na Lei Orçamentária Anual a ser aprovada, tanto no que se refere ao aumento da receita tributária estimada, quanto no que se refere à respectiva redução da despesa estimada, acrescentando-se que essa redução não afetará as metas de resultados fiscais, considerando a previsão de crescimento da arrecadação da receita de 2018, constante do Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2014/2018, em relação à arrecadação 2017.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019

Sem reflexo, pois se adequará as despesas com a redução perpetrada nos anos anteriores e, em contrapartida se estimulará a arrecadação pela revisão tributária.

Por conseguinte, e com base nas estimativas acima, ressalta do exposto que a diminuição na receita tributária decorrente do Projeto de Lei versado, será largamente compensada com o incremento de outras receitas, igualmente de natureza tributária,

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-8000 – email: assessoriajuridica@camarademaracaju.ms.gov.br

suficientes para dar cobertura fiscal às reduções propostas, tal como consta das respectivas previsões orçamentárias, já a partir do exercício de 2016, as quais se projetam, igualmente, para os dois exercícios subsequentes como consta do PPA.

Câmara Municipal de Maracaju, 05 de outubro de 2015.

Ver. Thiago Olegário Caminha

Ver. Odair Roberto Schwinn

EM VIÇOSA

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Lei Municipal Complementar nº 035/2006 de 22/12/2006

Início : 17/01/2006 - Proporcionalizada

Isenção : 04 - Rural e 09 - Suprimento

347,26

Tarifa de Iluminação Pública

CLASSE	FAIXA CONSUMO		ALÍQUOTA (%)	TAXA (R\$)
	kWh / MÊS			
01 - Residencial	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	0,00	0,00
	81	100	1,50	5,21
	101	125	2,80	9,72
	126	150	3,60	12,50
	151	175	4,80	16,67
	176	200	6,00	20,84
	201	225	7,20	25,00
	226	250	8,40	29,17
	251	275	9,60	33,34
	276	300	10,80	37,50
	301	350	12,00	41,67
	351	400	13,20	45,84
	401	450	19,00	65,98
	451	500	21,00	72,92
	501	550	23,00	79,87
	551	600	26,00	90,29
	601	650	28,00	97,23
	651	700	31,00	107,65
701	750	33,00	114,60	
751	800	35,00	121,54	
801	850	38,00	131,96	
851	900	40,00	138,90	
901	1.000	41,00	142,38	
1.001	1.250	42,00	145,85	
1.251	1.500	46,00	159,74	
1.501	5.000	55,00	190,99	
5.001	10.000	65,00	225,72	
10.001	acima	75,00	260,45	

CLASSE	FAIXA CONSUMO		ALÍQUOTA (%)	TAXA (R\$)
	kWh / MÊS			
02 - Industrial, 03 - Comercial, 05 - P. Público, 06 - I. Pública, 07 - S. Público e 08 - C. Próprio	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	0,00	0,00
	81	100	4,00	13,89
	101	125	5,00	17,36
	126	150	6,00	20,84
	151	175	7,00	24,31
	176	200	8,00	27,78
	201	225	9,00	31,25
	226	250	10,00	34,73
	251	275	12,00	41,67
	276	300	13,00	45,14
	301	350	14,00	48,62
	351	400	17,00	59,03
	401	450	20,00	69,45
	451	500	23,00	79,87
	501	550	26,00	90,29
	551	600	29,00	100,71
	601	650	32,00	111,12
	651	700	35,00	121,54
701	750	40,00	138,90	
751	800	43,00	149,32	
801	850	45,00	156,27	
851	900	47,00	163,21	
901	1.000	50,00	173,63	
1.001	1.250	54,00	187,52	
1.251	1.500	60,00	208,36	
1.501	3.000	66,00	229,19	
3.001	5.000	70,00	243,08	
5.001	10.000	200,00	694,52	
10.001	acima	250,00	868,15	

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 001/2015/CMM

“ Altera dispositivos da Lei Complementar 010, de 26/12/2001, alterada pelas Leis Complementares 012, de 24/12/2002; 023 de 22/12/2004 e 035 de 22/12/2006, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado os valores **PROJETO ORIGINAL**, bem como os valores do **Projeto Substitutivo**, entendemos oportuno o **PROJETO SUBSTITUTIVO**, sendo o **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Substitutivo em **ANEXO**.


.....
Ver. João Gomes Rocha

Relator

Pelas conclusões do Relator


.....
Ver. Laudo Sorrilha Brunet - **Presidente**


.....
Ver. Bruno Barros Ossuna - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 06 de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

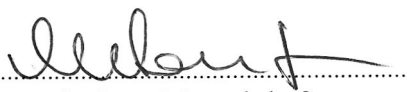
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 001/2015/CMM

“ Altera dispositivos da Lei Complementar 010, de 26/12/2001, alterada pelas Leis Complementares 012, de 24/12/2002; 023 de 22/12/2004 e 035 de 22/12/2006, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.”

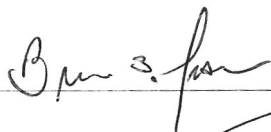
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o **PROJETO ORIGINAL**, bem como o **Projeto Substitutivo**, entendemos oportuno o **PROJETO SUBSTITUTIVO**, sendo o **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto Substitutivo** em **ANEXO**.



Ver . Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Bruno Barros Ossuna - **Presidente em subst.**



Ver. João Gomes Rocha - **Membro subst.**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 06 de outubro de 2.015.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2015.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 010, de 26.12.2001, alterada pelas Leis Complementares nº 012 de 24.12.2002, 023 de 22.12.2004 e 035 de 22.12.2006, reduz e fixa o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Consumo, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 010/2001, instituída pelo art. 5º da Lei Complementar nº 012/2002 e alterada pelas Leis Complementares nº 023/2004 e 035/2006, com redução e fixação de valor na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracaju, 10 de fevereiro de 2015.


Ver. ILSO N PORTELA

ANEXO I

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO		VALOR FIXO (R\$)
	KWH/MÊS		
RESIDENCIAL	0	30	isento
	31	50	isento
	51	80	isento
	81	100	R\$ 2,71
	101	125	R\$ 5,07
	126	150	R\$ 6,34
	151	175	R\$ 8,70
	176	200	R\$ 10,87
	201	225	R\$ 13,04
	226	250	R\$ 15,22
	251	275	R\$ 17,39
	276	300	R\$ 19,57
	301	350	R\$ 21,74
	351	400	R\$ 23,91
	401	450	R\$ 34,42
	451	500	R\$ 38,05
	501	550	R\$ 41,67
	551	600	R\$ 47,10
	601	650	R\$ 50,72
	651	700	R\$ 56,16
	701	750	R\$ 59,79
	751	800	R\$ 63,41
	801	850	R\$ 68,84
	851	900	R\$ 72,47
	951	1.000	R\$ 74,28
	1.001	1.250	R\$ 79,09
	1.251	1.500	R\$ 83,34
1.501	5.000	R\$ 95,92	
5.001	10.000	R\$ 117,76	
10.001	acima	R\$ 135,88	

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
 Fone 067-454-8000 – email: assessoriajuridica@camarademaracaju.ms.gov.br

DEMAIS CLASSES	0	30	isento
	31	50	isento
	51	80	isento
	81	100	R\$ 7,24
	101	125	R\$ 9,05
	126	150	R\$ 10,87
	151	175	R\$ 12,68
	176	200	R\$ 14,49
	201	225	R\$ 16,30
	226	250	R\$ 18,11
	251	275	R\$ 21,74
	276	300	R\$ 23,55
	301	350	R\$ 25,36
	351	400	R\$ 30,80
	401	450	R\$ 36,23
	451	500	R\$ 41,67
	501	550	R\$ 47,10
	551	600	R\$ 52,54
	601	650	R\$ 57,97
	651	700	R\$ 63,41
	701	750	R\$ 72,47
	751	800	R\$ 77,90
	801	850	R\$ 81,52
	851	900	R\$ 85,15
	901	1.000	R\$ 90,58
	1.001	1.250	R\$ 97,83
1.251	1.500	R\$ 108,7	
1.501	3.000	R\$ 119,57	
3.001	5.000	R\$ 126,82	
5.001	10.000	R\$ 362,35	
10.001	acima	R\$ 452,94	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reduzir em aproximadamente 25% o percentual das alíquotas da Contribuição para Iluminação Pública instituída pela Lei Complementar 010/2001 bem como alterar a forma de cálculo.

Não se justifica mais a cobrança da forma como vem sendo efetuada, visto que está atrelada ao aumento da energia elétrica e a mudança visa tornar a contribuição acessível e tornando valor fixo. Assim o aumento da tarifa somente ocorrerá quando comprovado o aumento do custo de manutenção e por meio de nova lei a ser aprovada nessa Casa.

Os valores exigidos em anos anteriores se justificavam para a expansão do sistema, que não é mais necessário, visto que todos os bairros dispõem de rede de iluminação.

O município não utiliza a totalidade dos valores arrecadados mensalmente na manutenção e até mesmo no melhoramento e expansão de rede de iluminação pública da nossa cidade, e o saldo, em regra, não pode ser destinado para outros fins.

Esperamos seja colocado em tramitação na forma regimental até sua apreciação e contamos com o apoio dos demais pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Maracaju, 10 de fevereiro de 2015.



Ver. **ILSON PORTELA**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso I, artigo 14, Lei Complementar nº 101/2000)

Para fins do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o impacto financeiro da referida redução será:

Receita Estimada da Cosip/2015:	R\$ 3.700.000,00
Percentual em Redução 25,40%:	R\$ 939.944,88

Considerando a receita orçamentária do Município para 2015 em R\$ 133.857.065,00 implica em um percentual de 0,71% de renúncia de receita.

Existente a possibilidade do Executivo adequar o Orçamento em razão da redução, pois tem disponível 35% de margem de suplementação conforme art. 10 da Lei Orçamentária, ou ainda, a redução poderá ser compensada com a evolução da receita geral e da receita tributária.

Poderá se efetuado o cancelamento de despesas com expansão da rede já que não é necessária no corrente ano, e os valores arrecadados devem ser destinados exclusivamente para manutenção do serviço.

Assim a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstos e está acompanhada de medidas de compensação podendo ainda ser canceladas despesas pelo Executivo por meio de Decreto cumprindo o disposto no art. 14, I e II da LRF.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2016

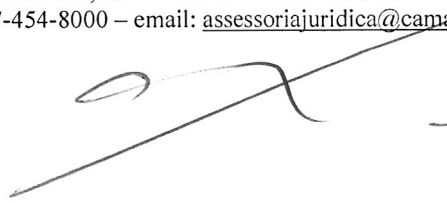
O reflexo a se verificar no exercício de 2016, poderá ser adequado na Lei Orçamentária Anual a ser aprovada, tanto no que se refere ao aumento da receita tributária estimada, quanto no que se refere à respectiva redução da despesa, acrescentando-se que essa redução não afetará as metas de resultados fiscais, considerando a previsão de crescimento da arrecadação da receita de 2017, constante do Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2014/2018, em relação à arrecadação 2015.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017

O reflexo, a se verificar no exercício de 2017, poderá ser adequado na Lei Orçamentária Anual a ser aprovada, tanto no que se refere ao aumento da receita tributária estimada, quanto no que se refere à respectiva redução da despesa estimada, acrescentando-se que essa redução não afetará as metas de resultados fiscais, considerando a previsão de crescimento da arrecadação da receita de 2017, constante do Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2014/2018, em relação à arrecadação 2015.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018

Sem reflexo, pois se adequará as despesas com a redução perpetrada nos anos anteriores e, em contrapartida se estimulará a arrecadação pela revisão tributária.



Por conseguinte, e com base nas estimativas acima, ressalta do exposto que a diminuição na receita tributária decorrente do Projeto de Lei versado, será largamente compensada com o incremento de outras receitas, igualmente de natureza tributária, suficientes para dar cobertura fiscal às reduções propostas, tal como consta das respectivas previsões orçamentárias, já a partir do exercício de 2015, as quais se projetam, igualmente, para os dois exercícios subsequentes como consta do PPA.

Câmara Municipal de Maracaju, 10 de fevereiro de 2015.



Ver. ILSON PORTELA

Lei Municipal Complementar nº 035/2006 de
22/12/2006

Tarifa de Iluminação Pública R\$ 252,53

CLASSE	FAIXA CONSUMO		QUOTA (TAXA (R\$)						
	kWh / MÊS									
01 - Residencial	0	30	0,00	R\$ 0,00	isento				332	
	31	50	0,00	R\$ 0,00	isento				468	
	51	80	0,00	R\$ 0,00	isento				986	
	81	100	1,50	R\$ 3,79	R\$ 2,71	R\$ 1,08			889	R\$ 958,30
	101	125	2,80	R\$ 7,07	R\$ 5,07	R\$ 2,00			1448	R\$ 2.897,22
	126	150	3,60	R\$ 9,09	R\$ 6,34	R\$ 2,75			965	R\$ 2.654,79
	151	175	4,80	R\$ 12,12	R\$ 8,70	R\$ 3,42			1061	R\$ 3.630,15
	176	200	6,00	R\$ 15,15	R\$ 10,87	R\$ 4,28			708	R\$ 3.031,51
	201	225	7,20	R\$ 18,18	R\$ 13,04	R\$ 5,14			690	R\$ 3.548,09
	226	250	8,40	R\$ 21,21	R\$ 15,22	R\$ 5,99			460	R\$ 2.756,56
	251	275	9,60	R\$ 24,24	R\$ 17,39	R\$ 6,85			413	R\$ 2.830,24
	276	300	10,80	R\$ 27,27	R\$ 19,57	R\$ 7,70			276	R\$ 2.126,09
	301	350	12,00	R\$ 30,30	R\$ 21,74	R\$ 8,56			441	R\$ 3.776,55
	351	400	13,20	R\$ 33,33	R\$ 23,91	R\$ 9,42			294	R\$ 2.770,64
	401	450	19,00	R\$ 47,98	R\$ 34,42	R\$ 13,56			223	R\$ 3.024,04
	451	500	21,00	R\$ 53,03	R\$ 38,05	R\$ 14,98			149	R\$ 2.232,21
	501	550	23,00	R\$ 58,08	R\$ 41,67	R\$ 16,41			133	R\$ 2.182,78
	551	600	26,00	R\$ 65,66	R\$ 47,10	R\$ 18,56			88	R\$ 1.633,09
	601	650	28,00	R\$ 70,71	R\$ 50,72	R\$ 19,99			72	R\$ 1.439,16
	651	700	31,00	R\$ 78,28	R\$ 56,16	R\$ 22,12			48	R\$ 1.061,97
701	750	33,00	R\$ 83,33	R\$ 59,79	R\$ 23,54			44	R\$ 1.035,98	
751	800	35,00	R\$ 88,39	R\$ 63,41	R\$ 24,98			29	R\$ 724,29	
801	850	38,00	R\$ 95,96	R\$ 68,84	R\$ 27,12			37	R\$ 1.003,49	
851	900	40,00	R\$ 101,01	R\$ 72,47	R\$ 28,54			25	R\$ 713,55	
901	1.000	41,00	R\$ 103,54	R\$ 74,28	R\$ 29,26			37	R\$ 1.082,52	
1.001	1.250	42,00	R\$ 106,06	R\$ 79,09	R\$ 26,97			30	R\$ 809,18	
1.251	1.500	46,00	R\$ 116,16	R\$ 83,34	R\$ 32,82			20	R\$ 656,48	
1.501	5.000	55,00	R\$ 138,89	R\$ 95,92	R\$ 42,97			15	R\$ 644,57	
5.001	10.000	65,00	R\$ 164,14	R\$ 117,76	R\$ 46,38			17	R\$ 788,54	
10.001	acima	75,00	R\$ 189,40	R\$ 135,88	R\$ 53,52			8	R\$ 428,14	
SOMA RESIDENCIAL			-			REDUÇÃO MENSAL R\$ 50.440,12				
03 - Comercial, 05 - P. Público, 06 - I.Pública, 07 - S. Público e 08 - C. Próprio	0	30	0,00	R\$ 0,00	isento				54	
	31	50	0,00	R\$ 0,00	isento				115	
	51	80	0,00	R\$ 0,00	isento				59	
	81	100	4,00	R\$ 10,10	R\$ 7,24	R\$ 2,86			125	R\$ 357,65
	101	125	5,00	R\$ 12,63	R\$ 9,05	R\$ 3,58			66	R\$ 236,05
	126	150	6,00	R\$ 15,15	R\$ 10,87	R\$ 4,28			44	R\$ 188,40
	151	175	7,00	R\$ 17,68	R\$ 12,68	R\$ 5,00			72	R\$ 359,79
	176	200	8,00	R\$ 20,20	R\$ 14,49	R\$ 5,71			48	R\$ 274,20
	201	225	9,00	R\$ 22,73	R\$ 16,30	R\$ 6,43			67	R\$ 430,66
	226	250	10,00	R\$ 25,25	R\$ 18,11	R\$ 7,14			44	R\$ 314,29
	251	275	12,00	R\$ 30,30	R\$ 21,74	R\$ 8,56			42	R\$ 359,67
	276	300	13,00	R\$ 32,83	R\$ 23,55	R\$ 9,28			27	R\$ 250,53
	301	350	14,00	R\$ 35,35	R\$ 25,36	R\$ 9,99			87	R\$ 869,50
	351	400	17,00	R\$ 42,93	R\$ 30,80	R\$ 12,13			58	R\$ 703,55
	401	450	20,00	R\$ 50,51	R\$ 36,23	R\$ 14,28			60	R\$ 856,56
	451	500	23,00	R\$ 58,08	R\$ 41,67	R\$ 16,41			40	R\$ 656,48
	501	550	26,00	R\$ 65,66	R\$ 47,10	R\$ 18,56			41	R\$ 760,87
	551	600	29,00	R\$ 73,23	R\$ 52,54	R\$ 20,69			27	R\$ 558,73
601	650	32,00	R\$ 80,81	R\$ 57,97	R\$ 22,84			28	R\$ 639,51	
651	700	35,00	R\$ 88,39	R\$ 63,41	R\$ 24,98			19	R\$ 474,53	
701	750	40,00	R\$ 101,01	R\$ 72,47	R\$ 28,54			24	R\$ 685,01	
751	800	43,00	R\$ 108,59	R\$ 77,90	R\$ 30,69			15	R\$ 460,32	
801	850	45,00	R\$ 113,64	R\$ 81,52	R\$ 32,12			21	R\$ 674,49	
851	900	47,00	R\$ 118,69	R\$ 85,15	R\$ 33,54			17	R\$ 570,16	
901	1.000	50,00	R\$ 126,27	R\$ 90,58	R\$ 35,69			34	R\$ 1.213,29	

02 - Industrial,	1.001	1.250	54,00	R\$ 136,37	R\$ 97,83	R\$ 38,54	79	R\$ 3.044,36
	1.251	1.500	60,00	R\$ 151,52	R\$ 108,70	R\$ 42,82	52	R\$ 2.226,54
	1.501	3.000	66,00	R\$ 166,67	R\$ 119,57	R\$ 47,10	127	R\$ 5.981,67
	3.001	5.000	70,00	R\$ 176,77	R\$ 126,82	R\$ 49,95	60	R\$ 2.997,06
	5.001	10.000	200,00	R\$ 505,06	R\$ 362,35	R\$ 142,71	67	R\$ 9.561,57
	10.001	acima	250,00	R\$ 631,33	R\$ 452,94	R\$ 178,39	44	R\$ 7.848,94
REDUÇÃO MENSAL								R\$ 43.554,36

TOTAL REDUÇÃO MENSAL R\$ 93.994,49

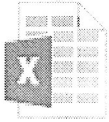
TOTAL REDUÇÃO ANUAL R\$ 939.944,88

OBS: redução considerando o início no mês de março



1 anexo (37,5 KB)

Outlook.com Exibição Ativa



COSIP Maracaju.xlsx

Baixar como zip Salvar no OneDrive

Prezado Dr. Arion,

Conforme solicitado, segue anexa planilha contendo a tarifa atual da COSIP, referente ao município de Maracaju, MS.



Iara Queiroz da Silva

Assist Administrativo II - SUPERV PODER PUBLICO

e-mail: iara.queiroz@enersul.com.br | tel: (67) 3398-5216

Esta mensagem contém informação confidencial. Se você a recebeu por engano, não divulgue ou copie seu conteúdo. Por favor, avise ao remetente imediatamente e apague-a do computador.

Privileged and confidential. If this message has been received by mistake, do not disclose or copy its contents. Please notify sender and delete immediately.

De: Inez Regina Recalde Lino

Enviada em: terça-feira, 27 de janeiro de 2015 16:10

Para: Iara Queiroz da Silva

Cc: Ouvidoria Enersul

Assunto: RECLAMAÇÃO OUVIDORIA: Tarifa Iluminação Pública

Iara,

Registramos apenas como informativo para que você possa entrar em contato com o órgão municipal – Assessoria Jurídica da Câmara de Maracajú para tratativas e providências.

Att.



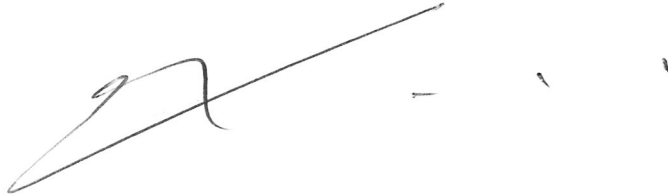
Inez Regina Recalde Lino

Analista Comercial Sr - DEP SERVICOS COMERCIAIS

e-mail: inez.lino@enersul.com.br | tel: (67) 3398-4310

Esta mensagem contém informação confidencial. Se você a recebeu por engano, não divulgue ou copie seu conteúdo. Por favor, avise ao remetente imediatamente e apague-a do computador.

Privileged and confidential. If this message has been received by mistake, do not disclose or copy its contents. Please notify sender and delete immediately.



Lei Municipal Complementar nº 035/2006 de 22/12/2006

Início : 17/01/2006 - Proporcionalizada

Isenção : 04 - Rural e 09 - Suprimento

Município: Maracaju

Tarifa de Iluminação Pública 252,53

CLASSE	FAIXA CONSUMO		ÍQUOTA (%)	TAXA (R\$)
	kWh / MÊS			
01 - Residencial	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	0,00	0,00
	81	100	1,50	3,79
	101	125	2,80	7,07
	126	150	3,60	9,09
	151	175	4,80	12,12
	176	200	6,00	15,15
	201	225	7,20	18,18
	226	250	8,40	21,21
	251	275	9,60	24,24
	276	300	10,80	27,27
	301	350	12,00	30,30
	351	400	13,20	33,33
	401	450	19,00	47,98
	451	500	21,00	53,03
	501	550	23,00	58,08
	551	600	26,00	65,66
	601	650	28,00	70,71
	651	700	31,00	78,28
	701	750	33,00	83,33
751	800	35,00	88,39	
801	850	38,00	95,96	
851	900	40,00	101,01	
901	1.000	41,00	103,54	
1.001	1.250	42,00	106,06	
1.251	1.500	46,00	116,16	
1.501	5.000	55,00	138,89	
5.001	10.000	65,00	164,14	
10.001	acima	75,00	189,40	
SOMA RESIDENCIAL			-	-
02 - Industrial, 03 - Comercial, 05 - P. Público, 06 - I. Pública, 07 - S. Público e 08 - C. Próprio	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	0,00	0,00
	81	100	4,00	10,10
	101	125	5,00	12,63
	126	150	6,00	15,15
	151	175	7,00	17,68
	176	200	8,00	20,20
	201	225	9,00	22,73
	226	250	10,00	25,25
	251	275	12,00	30,30
	276	300	13,00	32,83
	301	350	14,00	35,35
	351	400	17,00	42,93
	401	450	20,00	50,51
	451	500	23,00	58,08
	501	550	26,00	65,66
	551	600	29,00	73,23
	601	650	32,00	80,81
	651	700	35,00	88,39
	701	750	40,00	101,01
751	800	43,00	108,59	
801	850	45,00	113,64	
851	900	47,00	118,69	
901	1.000	50,00	126,27	
1.001	1.250	54,00	136,37	
1.251	1.500	60,00	151,52	
1.501	3.000	66,00	166,67	
3.001	5.000	70,00	176,77	
5.001	10.000	200,00	505,06	
10.001	acima	250,00	631,33	